



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 654 DE 20 DE ABRIL DE 1990

"Autoriza participação no Consórcio para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba - CODIVAP-RJ".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio das Flores integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no vale do Paraíba".

Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo tem a sigla de "CODIVAP-RJ".

Art. 2º - A finalidade do "CODIVAP-RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos do CODIVAP-RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos e que será consignada na proposta orçamentária anual.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas do Consórcio.

Art. 5º - O "CODIVAP-RJ" aprovou o seu Estatuto e nele define as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 1990.

ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-

